LEI Nº 25.96

"Dispõe sobre Denominação do Velório Municipal e dá outras Providências Administrativas.

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que me são conferidas por Lei, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado VELÓRIO MUNICIPAL JOÃO LOPES PRADO, localizado na Rua José do Patrocínio, nº 1.125,/ Quadra nº 30, Data "E", nesta cidade de Planalto.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 12 DE DEZEMBRO DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL - PLANALTO

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal